



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL Nº 5288, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Institui o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Santa Maria, e dá outras providências.

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul - FUNREBOM, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aprimoramento técnico profissional, aquisição de material permanente, realização de estudos e vistoria em planos e sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Santa Maria.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

- I. Receitas provenientes das taxas de:
 - II. Exames de planos e projetos de segurança contra incêndio;
 - III. Vistorias ou inspeções dos sistemas de segurança contra incêndios;
 - IV. Credenciamento de empresas; e
 - V. Prestação de serviços não emergenciais, de acordo com a normatização da Secretaria de Estado da Justiça e da Segurança Pública;
- I. Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul, sediado em Santa Maria;
- II. Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;
- III. Recursos oriundos da co-participação dos municípios da região, abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Santa Maria, ajustados em convênio que regula a ampliação e prestação de serviços;
- IV. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;
- V. Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, conforme as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul; e
- VI. Dotação orçamentária do Município de Santa Maria, a ser repassada mediante plano de aplicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão recolhidos nas agências do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, através da conta bancária aberta em nome do FUNREBOM- "FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE SANTA MARIA.

Art. 4º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

- I. Prefeito Municipal- Presidente;
- II. Comandante do Corpo de Bombeiros, sediado em Santa Maria- Vice-Presidente ;
- III. Secretário Municipal de Finanças;
- IV. Presidente do Escritório da Cidade;
- V. Presidente da CACISM;
- VI. Presidente do CDL- Clube dos Diretores Lojistas;
- VII. Representante do Clube de serviços- Rotary Club; e
- VIII. Representante do Clube de Serviços Lions Club.

§ 1º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do Conselho a Presidência poderá ser delegada a pessoa de reconhecida capacidade e idoneidade.

§ 2º Competirá ao Comandante do 4º Grupamento de Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros a responsabilidade de orientar quanto às necessidades e às adequações técnicas dos equipamentos em geral que resultarão na aplicação dos recursos do FUNREBOM, mediante diretrizes do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB e aprovadas pelo Conselho.

Art. 5º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria de Município de Finanças, a qual **compet repassar os recursos do mesmo, mensalmente, até o dia 10 de cada mês diretamente a uma conta específica aberta em nome do Corpo de Bombeiros de Santa Maria, que realizará todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle, movimentação e aplicação dos recursos financeiros nos termos da Lei 8.666/93.**

§ 1º Por deliberação do Conselho Diretor poderá ser criado um serviço administrativo composto de Secretário, Tesoureiro e Contador.

§ 2º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

§ 3º A prestação de contas dos recursos repassado pelo Município ao Corpo de Bombeiros será trimestral e será analisada pela equipe de Controle Interno do Município.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, através de Decreto Executivo, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUNREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º A conta bancária de que trata o art. 5º em nome do Corpo de Bombeiros será movimentada mediante assinatura de cheques pelo Comandante do Corpo de Bombeiros de Santa Maria ou pessoa por ele delegada.

Art. 8º A autorização para aplicação de recursos do FUNREBOM dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

da Brigada Militar.

Art. 9º Semestralmente serão prestadas contas ao Conselho Diretor das aplicações dos recursos do FUNREBOM.

Art. 10. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros, sediado em Santa Maria, e incorporado ao patrimônio do Município de Santa Maria.

Art. 11. Para a realização das receitas do FUNREBOM, previstas nas letras "a" e "b" do inciso I e inciso VI, do art. 2º desta Lei, aplicam-se as disposições constantes na Lei Municipal nº 3301/91, de 22 de janeiro de 1991, e 3389/91, de 22 de novembro de 1991, e Decreto Municipal nº 743/95, de 29 de dezembro de 1995, que tratam da Prevenção e Proteção Contra Incêndio.

Parágrafo único. A taxa de credenciamento será devida por empresas que comercializem e/ou prestem serviços na área de segurança contra incêndio, anualmente, e será cobrada por ocasião da concessão e renovação do Alvará de Localização, à razão de 50 UFIRs.

Art. 12. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída nesta Lei, os próprios municipais, na administração direta, autárquica e fundacional, os hospitais filantrópicos, templos religiosos e prédios unifamiliares.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei Municipal nº 4129/97, de 26 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 16(dezesseis) dias do mês de março do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirme
Prefeito Municipal